

**PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO CERVO, SENDO
LIVRARIA CERVO LTDA, CERVO COMERCIAL DE MATERIAIS ESCOLARES
LTDA E OFFICE CERVO LTDA.**

*Processo de Recuperação Judicial tombado sob nº 001/1.12.0286662-0
(CNPJ: 0376496-18.2012.8.21.0001) em tramitação perante a Vara de
Falências, Concordatas e Insolvências 1/1 da Comarca de Porto Alegre -
RS.*

O presente Plano de Recuperação Judicial (“o **Plano**”) é apresentado, em cumprimento ao disposto no artigo 53 da Lei 11.101/05 (“**LRF**”), perante o juízo em que se processa a recuperação judicial (“**Juízo da Recuperação**”), pelas sociedades abaixo indicadas:

LIVRARIA CERVO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ N. 94.460.052\0001-94, com sede na cidade de Porto Alegre – RS, sito Rua Barão do Amazonas, 985, Bairro Jardim Botânico, CEP 90670-004,
CERVO COMERCIAL DE MATERIAIS ESCOLARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ N. 88.311.204\0001-94, com sede na Rua América, 132, Bairro Floresta, CEP 90440-002 na cidade de Porto Alegre - RS e,

OFFICE CERVO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ N. 87.976.080\0001-01, com sede na Avenida Assis Brasil, 3522, Loja 123, Bairro Jardim Lindoia, Porto Alegre – RS, CEP 91010; doravante denominada simplesmente **“Cervo”**, **“Sociedade Recuperanda”**, e/ou **“Empresa”**.

Sumário

1. Introdução

1.1. A Cervo

1.1.1. Histórico e Evolução

1.1.2. Objeto Social

1.1.3. Missão, Visão e Valores

2. Causas da Crise Cervo

2.1. O Pedido de Recuperação

3. Ajustes Efetuados

3.1. Da Redução de Custos

3.2. Da Redução da Necessidade de Capital de Giro

3.3. Da Estrutura de Governança na Crise

4. Dos Credores

4.1. Da Classe e Natureza dos Créditos

4.2. Critérios para os Créditos Aderentes

5. Do Plano de Recuperação Judicial

5.1. Dos Objetivos da Lei 11.1101/05

5.2. Dos Requisitos Legais do Artigo 53

5.3. Síntese dos Meios de Recuperação Adotados

5.4. Concessão De Prazos e Condições Especiais Para Pagamento Das Obrigações Vencidas ou Vincendas (art. 50, I da LRF)

5.5. Equalização de Encargos Financeiros (art. 50, II da LRF)

5.6. Da Liberação de Recursos Depositados Judicialmente

5.7. Da Alienação dos Ativos Financeiros

6 Pagamento aos Credores

6.1. Dos Critérios de Atualização dos Créditos

6.2. Pagamento aos Credores Trabalhistas

6.3. Pagamento aos Credores Quirografários Operacionais com créditos inferiores a R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) – denominados Credores Quirografários Classe “A”

- 6.4. Pagamento aos Credores Quirografários Operacionais com créditos superiores a R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) - denominados Credores Quirografários Classe "B"
- 6.5. Pagamento aos Credores Quirografários Instituições Financeiras
 - 6.5.1 Pagamento aos Credores Quirografários Instituições Financeiras - denominados Credores Quirografários Classe "C"
 - 6.5.2 Pagamento aos Credores Quirografários Instituições Financeiras - denominados Credores Quirografários Classe "D"
 - 6.5.3 Pagamento aos Credores Quirografários Instituições Financeiras - denominados Credores Quirografários Classe "E"

7 Da Viabilidade Financeira

8 Do Laudo Econômico-Financeiro e de Avaliação de Bens dos Ativos

9 Incorporação

10 Disposições Finais

1. Introdução

Em função das dificuldades narradas na petição inicial, a Recuperanda ingressou, em 27 de Novembro de 2012, com Pedido de Recuperação Judicial.

O processo foi distribuído à Vara de Falências, Concordatas e Insolvências 1/1 (Foro Central – POA), tombado sob nº001/1.12.0286662-0 (CNJ: 0376496-18.2012.8.21.0001).

Atendidos todos os pressupostos da Lei nº 11.101/05 (LRF), arts. 48 e 51, no dia 05 de Dezembro de 2012 foi deferido o processamento da recuperação judicial.

Foi nomeado Administrador Judicial, para exercer as atribuições especificadas no art. 22, I e II, da LRF, o Dr. Luis Henrique Guarda, que aceitou o encargo, firmando o respectivo compromisso.

Consoante determinação ínsita no art. 53 da LRF, a devedora tem o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentar o plano de recuperação, contados da publicação da decisão que deferiu o processamento do

pedido, e na forma prevista no art. 241, do Código de Processo Civil (de aplicação subsidiária por força do disposto no art. 189 da LRF), considerado ainda a regra do art. 4º da Lei 11.419/06.

Cumpriram-se, no período compreendido entre o deferimento do processamento da Recuperação Judicial e a apresentação do plano, todas as exigências lançadas na decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial, bem como as demais presentes na LRF.

Portanto, na forma como previsto na Legislação supra a o grupo empresarial em Recuperação traz aos autos o seu plano de recuperação para que possa ser apresentado e disponibilizado a todos os credores e submetido assembleia se assim for determinado.

1.1 -A Cervo

Caracterização da empresa e seu ambiente:

1.1.1.Histórico e Evolução

A Livraria Cervo foi fundada em Dezembro de 1982 na cidade de

Porto Alegre. O fundador, João Cláudio Cervo tinha um sonho, o de oferecer a comunidade local um serviço de qualidade e excelência em materiais escolares e também de administrar seu próprio negócio. Apoiado por sua família aceitou o desafio e seguiu em frente.

No início era apenas um pequeno comércio local situado na Avenida Barão do Amazonas, constituído na época inicialmente pela empresa **OFFICE CERVO LTDA**, que iniciou as suas atividades no mês de fevereiro do ano de 1982 e, já no mês de julho do mesmo ano, constituída foi a empresa **CM COMERCIAL DE MATERIAIS ESCOLARES LTDA**. Ato seguinte, já pela necessidade do mercado e também em razão de que o negócio estava estável e com lucratividade, focando também da implementação de novos horizontes, como participação em licitações públicas e concorrências, para fornecer o seus produtos a escolas públicas e Instituições de ensino superior, os seus gestores criaram no ano de 1993 a **LIVRARIA CERVO LTDA**.

Importante consignar que esta última constituída, no mercado em que atua foi reconhecida por seu nome empresarial, tendo na cidade de Porto Alegre e Rio Grande do Sul um grande avanço no mercado. Em suma, a **LIVRARIA CERVO** por seus produtos e administração do negócio ficou reconhecida no mercado em que atua e, acima de tudo com grande potencial de concorrência com empresas do mesmo ramo.

O Grupo **CERVO** chegou a ter 11(onze) pontos de venda e 05(cinco) postos dentro de escolas na cidade de Porto Alegre.

Atualmente, conta com 6(seis) lojas e 3(três) unidades de vendas em escolas. Sendo administrada por uma família empresária, o **GRUPO CERVO** visa em seus serviços, proporcionar a todos seus clientes produtos de qualidade, garantindo-lhes apoio ao longo da busca constante pelo conhecimento.

Sua primeira filial foi inaugurada em 1984, na Rua Coronel Bordini, cidade de Porto Alegre, situada em bairro residencial; iniciando, com isso, a expansão da rede Livraria Cervo.

Em 1989 e 1991 duas novas unidades passaram a fazer parte da rede, com isso ampliando o negócio que envolvia como hoje ainda envolve materiais escolares, materiais de escritório, livros e presentes, estes que compõem dentre outros o seu catálogo de produtos.

Com o advento dos Shoppings na cidade de Porto Alegre, a Empresa Cervo foi convidada a integrar esse novo mercado, aperfeiçoando seus produtos e serviços no objetivo de melhor atender ao público gaúcho, sempre tão exigente, com isso, sendo transferido a segunda e terceira filiais para o Bourbon Shopping Assis Brasil e Lindóia Shopping Center, respectivamente.

Ainda, voltada a crescer e também atender as necessidades de seu público, o **GRUPO CERVO** capitaneado pelo seu grande nome no mercado, **LIVRARIA CERVO**, implementou entre 1997 e 1998, duas novas unidades de vendas em Colégios dessa capital, facilitando o acesso e auxiliando nas necessidades diárias de alunos, pais e

professores.

Com quatro lojas e duas unidades de vendas, a **LIVRARIA CERVO** continuou crescendo, buscando novos investimentos em zonas carentes de comércio deste segmento na cidade de Porto Alegre. Assim, em Julho de 1998 inaugurou a quinta filial no Shopping João Pessoa.

Também no ano de 1998, outro desafio foi lançado ao GRUPO CERVO, o de agregar mais uma filial a sua rede. Então em Novembro do mesmo ano foi constituída nova filial, inaugurada com lay-out diferenciando, consolidando, assim, a parceira com o Bourbon Shopping Ipiranga.

Ao longo de todo este tempo, o GRUPO CERVO-LIVRARIA CERVO foi se fortalecendo, firmando-se no mercado com muita seriedade, credibilidade e qualidade e, justamente por isso, grandes Corporações contataram o Grupo Cervo com a intenção de desenvolver novos investimentos, e desta forma, em Maio de 2002 inaugurou-se a sétima loja no Moinhos Shopping, localizado também na cidade de Porto Alegre - RS.

Com muitos pontos de vendas a serem explorados na capital, a chegada da oitava filial não tardou e, em Outubro de 2002 o Bourbon Shopping Country recebia mais uma unidade da Livraria Cervo.

Seguindo em expansão plena, compreendendo que o centro de Porto Alegre é ponto de encontros, de trabalhos, de estudos e compras, foi criada a nona filial do GRUPO CERVO – LIVRARIA CERVO,

precisamente no denominado Rua da Praia Shopping, onde mais tarde, tendo já objetivos a atender um público tão heterogêneo, transferiu a sua filial para Rua Borges de Medeiros, também no centro de Porto Alegre.

Dentro do mesmo foco, em Fevereiro de 2004, na Rua Otto Niemeyer, inaugurou-se a décima filial do GRUPO CERVO, voltando então às origens de lojas de bairro.

Assim, desde a suas respectivas constituições as empresas que compõem o GRUPO CERVO vêm trabalhando arduamente para ser reconhecida por seus serviços e produtos, e por seu empenho no setor de LIVRARIA.

Portanto, não por menos que o Grupo participa de feiras de livros, talvez sendo uma das poucas a terem 100% de participação em todos os anos ocorridos. Ainda, realiza feiras nas escolas, disponibiliza ao seu público todos os gêneros de literatura, bem como livros didáticos.

Porém, esses quase 30 anos de existência não foram só de conquistas. Atualmente, a empresa vem enfrentando muitas dificuldades, a diminuição das vendas e o aumento dos custos geraram a necessidade de repensar os negócios, reduzir as despesas e fechar pontos de venda, o que ocorreu na seguinte ordem.

Filial do Moinhos Shopping– março de 2005

Filial do Rua da Praia Shopping- outubro de 2006

Filial da Coronel Bordini – setembro de 2007

Filial do João Pessoa Shopping – outubro de 2009

Filial do Bourbon Ipiranga Shopping – março de 2011

Filial da Vigário José Inácio – agosto de 2012

Por conseguinte, atualmente o GRUPO CERVO – LIVRARIA CERVO tem 06(seis) lojas e está presente em 03(três) escolas de Porto Alegre, tem 62(sessenta e dois) empregados e 04(quatro) prestadores de serviços diretos. Não obstante a situação referida, o grupo continua desempenhando suas atividades focada naquela que sempre foi sua missão, oferecer aos seus clientes serviços de qualidade na área de papelaria, materiais escolares e livros.

Do Grupo Econômico

As empresas requerentes à concessão do pedido de processamento do processo recuperacional são integrantes de grupo econômico, perfazendo os mesmos sócios, mesmo objeto social, mesmo fundo de comércio, todas com as suas sedes e filiais localizadas na Comarca de Porto Alegre – RS, conforme se constata pelos contratos sociais e suas respectivas alterações.

O conceito de empresa é ampliado aos moldes do estágio atual do capitalismo, abrangem os chamados grupo econômicos para fins do enquadramento a lei 11.101\2005 e assim atender ao princípio da preservação da empresa.

As empresas requerentes e integrantes de um grupo econômico, embora cada uma delas com a sua personalidade jurídica própria, possuem o mesmo controle, sócios e direção.

Importante comentar que o agrupamento empresarial surgiu decorrente da necessidade dos administradores e sócios a gerirem o objeto social, que é o mesmo de todas, de forma mais produtiva, considerando a redução de custos e aumento dos lucros.

Importante consignar que com o advento da globalização os grupos societários passaram a constitui técnica valiosa do capitalismo, com revolução tecnológica, mercado livre, interdependência dos mercados nacionais.

1.1.2. Objeto Social

As três empresas nominadas e identificadas como requerentes ao pedido de recuperação judicial possuem como sócios únicos às pessoas físicas de João Claudio Cervo e Suzana Irones Social Cervo, bem como constantes em seus contratos sociais anotados como objeto social o comércio varejista e atacadista, importação e exportação de materiais

escolares, de escritório, papéis, materiais esportivos, livros, material de limpeza, xerox, material e suprimentos em computação e de informática e material elétrico, conforme se contata pelos contratos sociais e certidão simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul.

1.1.3- Missão, Visão e Valores

A Missão Do Grupo Cervo:

Comercializar materiais escolares com excelência, buscando a satisfação de todas as partes interessadas.

A visão da Cervo:

Ser referência no Estado do Rio Grande do Sul na comercialização de materiais escolares até o ano de 2018.

Os princípios e valores da Cervo:

- Ética
- Visão social

- Sinergia e trabalho em equipe
- Agilidade e dinamismo
- Rentabilidade

2. CAUSAS DA CRISE

Conforme relatado na petição inicial do pedido de recuperação judicial as causas da crise do Grupo Cervo estão adiante elencadas:

Quando empresas do porte do Grupo Cervo, chegam à situação econômico-financeira que enseja pedido de Recuperação Judicial, verifica-se, na maior parte dos casos, um conjunto de fatores responsáveis pelo desencadeamento da crise, que se constrói aos poucos, durante vários anos de atividade Empresarial.

As razões para o baixo desempenho econômico e financeiro do Grupo Cervo iniciam-se com a crise financeira internacional, no exercício de 2008, que teve seu início nos Estados Unidos da América, causando impactos em praticamente todo o mundo. Crise esta considerada por economistas como a maior, crise econômica mundial desde a quebra da bolsa de valores dos Estados Unidos da América, de 1929.

No Brasil, o varejo apresentou profundas transformações nos últimos anos, tornando-se cada vez mais competitivo. O setor, que já conviveu com altas taxas de inflação, vem aumentando e articulando

um novo leque de estratégias que não estão voltadas apenas para a redução de preços e custos.

As empresas varejistas brasileiras vêm buscando aumentar sua abrangência regional, ao disseminar lojas especializadas e aumentar a presença de grupos e cadeias em nível nacional.

O setor varejista passa por um processo de reestruturação em vários segmentos, diante de um cenário de maior competição e de grandes transformações da economia brasileira. As alterações estratégicas e operacionais ampliam a atuação de diferentes tipos de lojas e modificam o perfil varejista para a busca de maior eficiência do negócio.

A concorrência é crescente entre formatos idênticos e diferentes e entre fornecedores e varejistas, principalmente no caso de supermercados, o que conduz à necessidade do estabelecimento de parcerias entre os diversos componentes da cadeia produtiva.

No caso específico dos fornecedores, ocorre uma disputa entre marcas, e entre os pares, as diversas estratégias de cooperação através da criação de centrais de negócios e a expansão de grupos e redes.

O caminho encontrado para o alcance de ganhos de escala passa pela melhoria da gestão: treinamento e retenção de pessoal; cadeias de suprimentos; gerenciamento de espaço e de categorias; adoção de instrumentos avançados de tecnologia de informação e automação comercial; entre outros. O foco em nichos específicos de mercado e na

especialização também se encontra em evolução.

A atividade supermercadista, uma das maiores do setor varejista brasileiro, representando mais de 20% do comércio em geral, continua em destaque. O segmento vem procurando agregar valor e atingir uma maior eficiência operacional, através do uso de tecnologias de informação, que viabilizam novos canais de venda e servem de mecanismo para o aprimoramento da governança, entre outros fatores, tais como uma direção mais profissional.

Estes grandes competidores estão entrando com expressiva força também no setor de papelaria e livrarias, acarretando o aumento da concorrência para as empresas que já atuam no setor, pois ficam com suas estruturas de custos carregadas do passado.

No caminho contrário, o segmento de livrarias e afins foi afetado por uma queda no preço médio dos livros pelas editoras em 6,11% de 2010 para 2011 e 21,8% acumulado desde 2004. Na contra mão veio o crescimento no consumo de e-books, sendo a Amazon detentora de cerca de 30% do mercado digital.

As vendas de livros vem caindo cerca de 6% a.a no mundo todo, conforme pesquisas publicadas pela latinaamerican-markets.com/Brasil/mercadosdelivros. As lojas virtuais não possuem custos com estrutura física, conseguem oferecer preços menores e mais competitivos, entre outras vantagens como a liberação do frete.

Outro fator de extrema relevância é a diminuição da venda de

livros para estudantes universitários, resultado da "febre" das fotocópias de textos e livros. A cada 3 livros vendidos, 1 é xerocado, conforme pesquisas do mesmo site, além de vendas pela internet e vendas efetuadas diretamente para escolas particulares, feitas pelas editoras.

Diante deste cenário, e ainda com as editoras oferecendo vendas em consignação, maiores prazos para pagamento e maiores descontos, além de estarem migrando cada vez mais para o ramo virtual; a empresa não poupou esforços, todavia, não mais conseguiu repetir seu bom desempenho econômico como fazia nos exercícios anteriores.

2.1. Do Pedido de Recuperação Judicial

A situação econômico-financeira do Grupo Cervo atingiu estado crítico, o que a impossibilitou de honrar com todas as suas obrigações, tornando-se inadimplente junto a instituições financeiras e fornecedores.

Já com restrições de crédito, devido a inúmeros protestos, alguns credores menos tolerantes, com a situação enfrentada pela empresa, tomaram medidas a restringir o fornecimento de materiais essenciais para suas operações.

Dentro desse contexto, não havia alternativa para as empresas do grupo senão ingressar com o pedido de Recuperação Judicial.

O objetivo do pedido de Recuperação Judicial foi o de manter vivo as unidades de negócio, os empregos diretos e indiretos gerados pela empresa e os interesses de seus diversos credores, em linha com o disposto no artigo 47 da Lei de Recuperação de Empresas. A combinação dos fatores motivadores da crise financeira do Grupo Cervo, mencionados anteriormente, mostraram-se não superáveis apenas com a adoção de medidas de gestão empresarial, forçando a busca pelo socorro legal da Recuperação Judicial para tornar possíveis a reestruturação e a continuidade das atividades da Empresa em Recuperação, especialmente pelo fato das empresas que compõem o Grupo Cervo terem uma história de mais de 30 anos de sucesso no Estado do Rio Grande do Sul e que garante hoje cerca de 60 empregos diretos.

3. Dos ajustes efetuados

As recuperandas vêm tentando de todas as formas a sua sobrevivência, desde antes de seu pedido de recuperação judicial, com isso buscaram na implementação de medidas que garantam as suas viabilidades.

3.1. Da Redução de Custos

As empresas nos últimos exercícios vêm adotando medidas de

redução de seus custos, em especial seus custos fixos, inclusos locações, despesas administrativas, dentre outras, todas com objetivo de aumentar sua capacidade de geração de caixa.

3. 2.Da Redução da Necessidade de Capital de Giro

Da mesma forma as empresas vêm adotando medidas que impactam na redução de necessidade de capital de giro, em especial na gestão de seus estoques, implantando a metodologia de curva “ABC” para a definição de suas prioridades na aquisição de mercadorias privilegiando desta forma, o giro das mesmas.

Também foram adotadas medidas buscando a redução do prazo médio de recebimento, o que da mesma forma resulta na redução da necessidade de capital de giro.

3.3Da Estrutura de Governança na Crise

A partir do pedido de recuperação judicial, foi instituído comitê estratégico para: i) construir a viabilidade do negócio; ii) satisfação de todos os credores; iii) criação do plano de recuperação, e iv) sua condução. Referido comitê tem em sua composição o controlador da empresa, seus executivos e consultores externos especializados em gestão de crises. As decisões estratégicas da empresa passaram a ser

conduzidas por este comitê.

Foi também instituído um comitê de caixa, composto pelo controlador e seus executivos com o objetivo de compartilhar as decisões operacionais da empresa, dando assim um enfoque sistêmico e qualificado ao processo de tomada de decisões operacionais, objetivando maximizar a rentabilidade dos ativos e escolha das melhores fontes de financiamento.

4. Dos Credores

O presente plano contempla o pagamento dos créditos sujeitos aos efeitos da recuperação (LRF, art. 49), ainda que possam existir créditos pendentes de liquidação.

Os credores que não se submetem aos efeitos da recuperação judicial, assim considerados os detentores de créditos extraconcursais (LRF, arts. 67 e 84) e aqueles arrolados no art. 49, §§ 3º e 4º da LRF, poderão ao presente plano expressamente aderir (“Credores Aderentes”).

4.1 Da Classe e Natureza dos Créditos

Atendem-se aos critérios definidos na LRF, art. 41, para composição da assembleia geral de credores (AGC), se necessária se

mostrar sua realização:

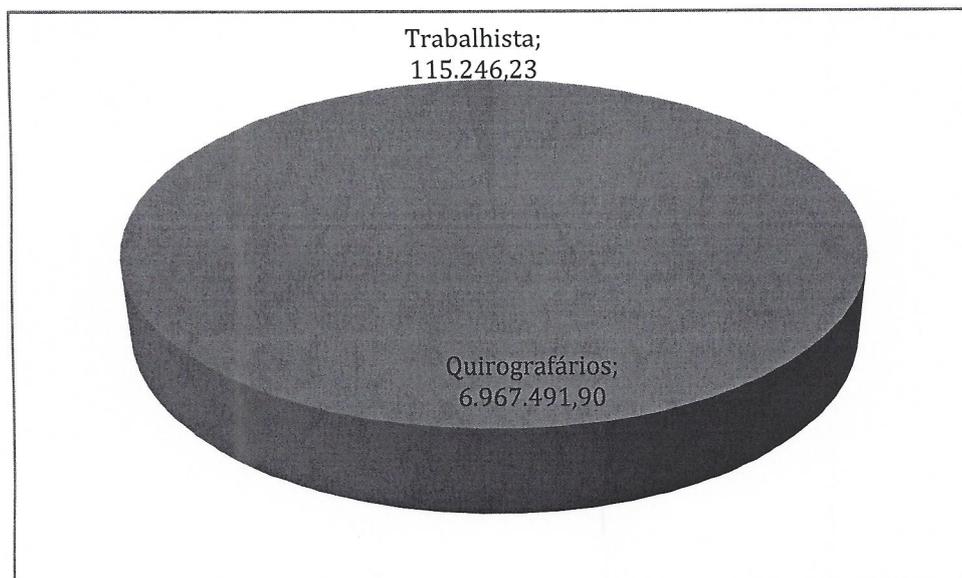
Art. 41. A assembleia-geral será composta pelas seguintes classes de credores:

I – titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho;

II – titulares de créditos com garantia real;

III – titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados.

Abaixo segue, de forma sintética, identificação das classes de credores com indicação do valor total respectivo a cada uma das categorias, lembrando que os credores da Cervo são classificados em somente duas categorias: Trabalhistas e Quirografários.



Relação de Credores	
Quirografários	R\$ 6.967.491,90
Trabalhistas	R\$ 115.246,23

4.2 Critérios Para Créditos Aderentes

Os credores que não se submetem aos efeitos da recuperação judicial, assim considerados os arrolados no art. 49 §§ 3º e 4º e art. 84 da LRF, poderão aderir expressamente ao presente plano, mediante protocolo de petição nos autos da recuperação judicial.

Uma vez realizada a adesão, sujeitar-se-ão eles aos mesmos critérios de pagamento de seus créditos propostos no presente plano.

5 Do Plano de Recuperação Judicial

5.1 Dos Objetivos da Lei 11.101/05

O art. 47 da LRF, abaixo transcrito, explicita de forma clara os objetivos da recuperação judicial:

Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da sociedade, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Assim, a Recuperação Judicial, é a ferramenta jurídica para solucionar a crise Empresarial, reorganizando a sociedade e permitindo a equalização do passivo, bem como viabilizando novos investimentos.

Decorre daí a sinergia necessária, a manutenção dos empregos e a geração de novos, o pagamento de tributos e dos credores, entre outros tantos objetivos, sobretudo o estímulo à atividade econômica.

5.2 Dos Requisitos Legais do Artigo 53 da Lei 11.101/05

O presente plano atende ao que preconiza o artigo 53 da Lei 11.101/05:

Art. 53. O plano de recuperação será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convalidação em falência, e deverá conter:

I - discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a ser empregados, conforme o art. 50 desta Lei, e seu resumo;

II - demonstração de sua viabilidade econômica; e

III - laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.

Parágrafo único. O juiz ordenará a publicação de edital contendo aviso aos credores sobre o recebimento do plano de recuperação e fixando o prazo para a manifestação de eventuais objeções, observado o art. 55 desta Lei.

5.3 Síntese dos Meios de Recuperação Adotados

As momentâneas dificuldades operacionais e financeiras apresentadas pelas empresas que compõem o Grupo Cervo serão solucionadas mediante reestruturação operacional e financeira das mesmas, conforme descrita neste Plano.

Os ativos são compostos em grande sua maioria por bens de natureza circulante tais como contas a receber e estoques, e as demonstrações contábeis juntadas a inicial do pedido de recuperação bem expressão os valores destes ativos, contemplando assim a exigência do item III do Artigo 53 da lei 11.101/05.

Os itens abaixo descrevem, resumidamente, os meios e instrumentos que serão utilizados para a recuperação judicial das Empresas em Recuperação (art. 53, I da Lei de Recuperação de Empresas), que serão detalhados nos itens seguintes deste Plano:

i) Concessão de Prazos e Condições para Pagamento das Obrigações Vencidas ou Vincendas (art. 50, I da Lei de Recuperação de Empresas)

Este Plano prevê, em seus itens 6.1; 6.2; 6.3; 6.4 e 6.5; os novos prazos, valores e condições aplicáveis às dívidas vencidas e/ou

vincendas das Empresas em Recuperação, aqui definido como Grupo Econômico Cervo.

Os credores do Grupo em Recuperação, para este fim, foram divididos em 6 (seis) classes, a saber: (I) Credores Trabalhistas; (II) Credores quirografários Operacionais com créditos inferiores a R\$ 10.000,00 (III) Credores quirografários Operacionais com créditos superiores a R\$ 10.000,00, (IV) Credores Quirografários Instituições Financeiras com créditos inferiores a R\$ 600.000,00, (V) Credores Quirografários Instituições Financeiras com créditos superiores a R\$ 600.000,00 e inferiores a R\$ 1.200.000,00, (VI) Credores Quirografários Instituições Financeiras com créditos superiores a R\$ 1.200.000,00.

ii) Equalização de Encargos Financeiros (art. 50, XII, da Lei de Recuperação de Empresas)

Os juros, multas e encargos financeiros previstos nos títulos que deram origem aos créditos submetidos ou aderentes a este Plano deixarão de vigorar. Assim sendo, tais créditos serão corrigidos e/ou remunerados exclusivamente nos termos dos itens 5.5 deste Plano.

iii) Liberação de Recursos Depositados Judicialmente

Um dos meios de recuperação judicial a ser utilizado pela Empresa em Recuperação será a liberação de recursos depositados judicialmente.

iv) Da alienação de Ativos Financeiros

Um dos meios de recuperação judicial a ser utilizado pela Empresa em Recuperação será a alienação de ativos financeiros, conforme dispõe o art. 50, XI, da Lei 11.101/05.

5.4. Concessão de Prazos e Condições para Pagamento das Obrigações Vencidas ou Vincendas (art. 50, I, da Lei de Recuperação de Empresas)

O plano de recuperação estabelece condições especiais de satisfação das obrigações do Grupo Econômico Cervo, tudo em conformidade com os itens 6.2; 6.3; 6.4; 6.5; que abaixo seguem, implicando em novação das obrigações anteriormente ajustadas, na forma da lei. Sendo assim, a satisfação dos créditos de acordo com o plano aprovado confere à Recuperanda a mais ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação, para nada mais reclamar a qualquer título e de

qualquer pessoa.

5.5. Equalização de Encargos Financeiros (art. 50, XII, da Lei de Recuperação de Empresas).

Aos créditos elencados na presente recuperação judicial incidirão juros de 3% (Três por cento) a.a, sobre saldo devedor, até a sua liquidação.

5.6. Liberação de Recursos Depositados Judicialmente

A recuperanda possui recursos depositados judicialmente em processos judiciais abaixo elencados, é fundamental sua liberação tanto para amortização de seus credores como também para a utilização destes recursos como capital de giro:

Processo nº: 2007.71.00.016924-8\RS Execução Fiscal promovido pela União Federal contra CM COMERCIAL DE MATERIAIS ESCOLARES LTDA – em tramitação na 3ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Porto Alegre, RS, foi depositado em data de 25 de agosto de 2008 pelas recuperandas, na forma de penhora de faturamento a quantia de R\$ 87.576,13 (oitenta e sete mil quinhentos e setenta e seis reais e treze centavos). Ato seguinte a empresa ingressou no chamado Refis da Crise, previsto na Lei 11.941/2009 via de consequência ficando o valor referido em conta judicial como garantia do MM Juízo. Assim, os valores

depositados como penhora poderão ser liberados para fins de que fique a disposição e sirva de aporte para pagamento dos credores arrolados na recuperação.

É de se considerar, igualmente, a destinação dos valores atinentes ao item VII da inicial do processo de recuperação, quais sejam, os montantes cuja retenção preendiam as instituições financeiras e que são oriundos de operações com cartões de crédito e débito.

As “travas bancárias”, originadas de suposto penhor de recebíveis, foram objeto de decisão judicial em agravo de instrumento e restaram liberadas para emprego direto na operação das recuperandas. Tal realidade deve ser preservada no teor do plano de recuperação judicial, permitindo-se a realização dos investimentos necessários, preservação do capital de giro e demais destinações essenciais à manutenção da atividade empresarial.

É nítido e inafastável o esforço da Lei Recuperacional em manter a empresa em crise econômico-financeira em pleno funcionamento quando se demonstre a viabilidade da continuação de suas atividades. E manter a empresa em funcionamento significa promover não apenas o respeito aos interesses dos credores, mas principalmente a manutenção de empregos e a garantia da produção e circulação de bens e serviços. Assim sendo, os vários interesses de grupos, credores, trabalhadores, fornecedores, etc. são sintetizados na ideia de preservação da empresa.

E este intento não será possível se a empresa em recuperação não detiver condições de honrar o pagamento de seus funcionários, operar com seus fornecedores, clientes, honrar suas obrigações fiscais, etc.

Ocorre que atualmente, como se viu e restou explicitado na exordial, diante da situação econômico-financeira em que se encontra o Grupo Recuperando, os créditos e os recursos próprios que detém seriam claramente insuficientes para saldar a contento todos os débitos acumulados, tampouco promover a continuidade de suas atividades - e com isso afastar a possibilidade de sua quebra - caso os valores de suas operações diárias de venda pagos com cartões de crédito e débito - o que constitui a maior parte de seu faturamento - permaneçam indisponíveis, bloqueados em conta judicial ou, de qualquer outra forma, sejam retirados do fluxo de caixa das empresas.

Ainda que houvesse o depósito em juízo dos valores que são objeto das retenções por penhor de recebíveis (o que já restou afastado por decisão judicial), o fato de tal numerário ser retirado do fluxo de caixa e da operação cotidiana das recuperandas PÕE FIM À EFETIVIDADE DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO, EXTINGUE A POSSIBILIDADE DE SOERGUMENTO DAS EMPRESAS, IMPEDE QUE OUTROS CREDORES VENHAM A SATISFAZER SEUS CRÉDITOS E FULMINA A FONTE GERADORA DE EMPREGOS E DE TRIBUTOS.

Diante do exposto, solicita-se a liberação dos recursos vinculados em contas especiais com a finalidade específica de amortizar os créditos dos credores trabalhistas e credores quirografários classe “A”.

5.7 – Da Alienação de Ativos Financeiros

As recuperandas possuem ativos financeiros mais precisamente ações, de outras empresas, que possui liquidez imediata, e que desde já no presente plano, pede autorização para alienação e direcionamento integral do fruto desta alienação para satisfação dos credores trabalhistas e quirografários classe “A”, na proposição de pagamento abaixo descrita.

6- Do Pagamento aos Credores

6.1 Do Critério de Atualização dos Créditos

Conforme mencionado no item 5.5, os créditos elencados na presente recuperação judicial sofrerão juros de 3% (Três por cento) a.a a título de encargos financeiros.

6.2 Do Pagamento dos Credores Trabalhistas

Os credores trabalhistas serão pagos em parcela única em até 01 ano contado da decisão que homologar o presente plano de recuperação judicial, através da utilização dos recursos liberados, previstos nos itens 5.6 e 5.7.

Efetuada o pagamento nessas condições, será conferida a mais ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação, para nada mais reclamar a qualquer título e de qualquer pessoa.

6.3 Do Pagamento dos Credores Quirografários Operacionais com créditos inferiores a R\$ 10.000,00 - denominados Credores Quirografários Classe "A".

Os credores Credores Quirografários Operacionais com créditos inferiores a R\$ 10.000,00 serão pagos em parcela única, iniciando dos créditos menores aos maiores, em até 01 ano contado da decisão que homologar o presente plano de recuperação judicial, através da utilização dos recursos liberados, previstos nos itens 5.6 e 5.7.

Efetuada o pagamento nessas condições, será conferida a mais ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação, para nada mais reclamar a qualquer título e de qualquer pessoa.

6.4 Do Pagamento dos Credores Quirografários Operacionais com créditos superiores a R\$ 10.000,00 - denominados Credores Quirografários Classe “B”.

Os credores quirografários titulares de créditos superiores a R\$ 10.000,00 que não sejam instituição financeira, receberão seus créditos da seguinte forma:

Concessão de deságio de 40% (Quarenta por cento) do valor do crédito.

Pagamentos anuais e consecutivos, a partir do segundo ano da homologação do presente plano de recuperação judicial, através da oferta de parte do fluxo de caixa disponível a amortização da RJ.

Para efeitos deste plano considera-se Fluxo de caixa disponível a Recuperação Judicial, o resultado líquido das empresas acrescido da alienação de ativos financeiros conforme item 5.7, da liberação de recursos em depósitos judiciais conforme item 5.6, deduzidos da amortização de obrigações extra concursais, tais como, parcelamento de impostos e alienações fiduciárias, bem como recursos destinados do financiamento da necessidade de capital de giro, e investimentos em ativos fixos.

Considera-se resultado líquido, o resultado do faturamento realizado, deduzidos os impostos sobre faturamento, os descontos

incondicionais concedidos, o custo da mercadoria vendida, as despesas operacionais, e impostos incidentes sobre o resultado, tais como, Imposto de Renda e Contribuição Social.

No item 7 é apresentado a simulação do resultado, bem como, o fluxo de caixa gerado nas operações para a satisfação dos créditos que se submetem a presente recuperação.

Para os créditos classificados nesta categoria ofertam-se os seguinte percentuais do fluxo de caixa gerado:

Ano 02	12,04%	do Fluxo de caixa a disposição da RJ
Ano 03	15,63%	do Fluxo de caixa a disposição da RJ
Ano 04	22,94%	do Fluxo de caixa a disposição da RJ
Ano 05	26,88%	do Fluxo de caixa a disposição da RJ
Ano 06	62,65%	do Fluxo de caixa a disposição da RJ
Ano 07	45,68%	do Fluxo de caixa a disposição da RJ
Ano 08	31,95%	do Fluxo de caixa a disposição da RJ
Ano 09	0,00%	do Fluxo de caixa a disposição da RJ

O quadro seguinte simula as amortizações desta classe:

Credores Quirografários Classe "B"	Saldo Credor	Fluxo de Caixa Estimado a Disposição da RJ	Amortização Quirografários Estimada Classe B	Amortização Quirografários Classe B
Crédito Devido	2.567.048,00			
Deságio Concedido	1.026.819,20			
Saldo a Amortizar	1.540.228,80			
Ano 01	1.540.228,80	1.025.411,19	-	
Ano 02	1.540.228,80	1.246.364,14	150.000,00	12,04%
Ano 03	1.390.228,80	1.151.876,47	180.000,00	15,63%
Ano 04	1.210.228,80	1.089.890,94	250.000,00	22,94%
Ano 05	960.228,80	818.445,91	220.000,00	26,88%
Ano 06	740.228,80	399.058,87	250.000,00	62,65%
Ano 07	490.228,80	547.325,70	250.000,00	45,68%
Ano 08	240.228,80	751.969,70	240.228,80	31,95%
Ano 09	- 0,00	1.019.955,39	-	0,00%

Efetuada o pagamento nessas condições, será conferida a mais ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação, para nada mais reclamar a qualquer título e de qualquer pessoa.

Caso não tenha ocorrido a amortização total dos créditos no prazo dos 09 (Nove) anos, será convocada nova assembleia-geral de credores.

6.5 Do Pagamento dos Credores Quirografários Instituições Financeiras

A Recuperanda como toda empresa varejista possui um ciclo financeiro negativo, que necessariamente deverá ser financiado, necessitará, portanto, de instituições bancárias que financiem sua necessidade de capital de giro. No entender da recuperanda os credores financeiros mais expressivos são os que mais interesse tem no

resgate de seus créditos e mais aptos estão a financiar a operação.

Diante do exposto propõem-se a subdivisão dos credores financeiros quirografários em 3 (Três) subgrupos, a saber:

6.5.1 Do Pagamento dos Credores Quirografários Instituições Financeiras com créditos inferiores a R\$ 600.000,00 - denominados Credores Quirografários Classe "C"

Os credores quirografários instituições financeiras classe C, receberão seus créditos da seguinte forma:

Concessão de deságio de 80% (Oitenta por cento) do valor do crédito.

Pagamentos anuais e consecutivos, a partir do segundo ano da homologação do presente plano de recuperação judicial, através da oferta de parte do fluxo de caixa disponível a amortização da RJ.

Para efeitos deste plano considera-se Fluxo de caixa disponível a RJ, o resultado líquido das empresas acrescido da alienação de ativos financeiros conforme item 5.7, da liberação de recursos em depósitos judiciais conforme item 5.6, deduzidos da amortização de obrigações extra concursais, tais como, parcelamento de impostos e alienações fiduciárias , bem como recursos destinados ao financiamento da necessidade de capital de giro, e investimentos em ativos fixos.

Considera-se resultado líquido, o resultado do faturamento realizado, deduzidos os impostos sobre faturamento, os descontos incondicionais concedidos, o custo da mercadoria vendida, as despesas operacionais, e impostos incidentes sobre o resultado, tais como, Imposto de Renda e Contribuição Social.

No item 7 é apresentado a simulação do resultado, bem como, o fluxo de caixa gerado nas operações para a satisfação dos créditos que se submetem a presente recuperação.

Para os créditos classificados nesta categoria propõe-se os seguintes percentuais do fluxo de caixa gerado:

Ano 02	1,49%	do Fluxo de caixa a disposição da RJ
Ano 03	1,61%	do Fluxo de caixa a disposição da RJ
Ano 04	1,71%	do Fluxo de caixa a disposição da RJ
Ano 05	2,27%	do Fluxo de caixa a disposição da RJ
Ano 06	4,66%	do Fluxo de caixa a disposição da RJ
Ano 07	3,40%	do Fluxo de caixa a disposição da RJ
Ano 08	2,47%	do Fluxo de caixa a disposição da RJ
Ano 09	1,77%	do Fluxo de caixa a disposição da RJ

O quadro seguinte simula as amortizações desta classe:

Credores Quirografários Classe "C"	Saldo Credor	Fluxo de Caixa Estimado a Disposição da RJ	Amortização Quirografários Estimada Classe C	Amortização Quirografários Classe C
Crédito Devido	741.106,56			
Deságio Concedido	592.885,25			
Saldo a Amortizar	148.221,31			
Ano 01	148.221,31	1.025.411,19	-	
Ano 02	148.221,31	1.246.364,14	18.600,00	1,49%
Ano 03	129.621,31	1.151.876,47	18.600,00	1,61%
Ano 04	111.021,31	1.089.890,94	18.600,00	1,71%
Ano 05	92.421,31	818.445,91	18.600,00	2,27%
Ano 06	73.821,31	399.058,87	18.600,00	4,66%
Ano 07	55.221,31	547.325,70	18.600,00	3,40%
Ano 08	36.621,31	751.969,70	18.600,00	2,47%
Ano 09	18.021,31	1.019.955,39	18.021,31	1,77%

Efetuada o pagamento nessas condições, será conferida a mais ampla, geral, irrevogável e irretroatável quitação, para nada mais reclamar a qualquer título e de qualquer pessoa.

Caso não tenha ocorrido a amortização total dos créditos no prazo dos 09 (Nove) anos, será convocada nova assembleia-geral de credores.

6.5.2 Do Pagamento dos Credores Quirografários Instituições Financeiras com créditos superiores a R\$ 600.000,00 e inferiores a R\$ a 1.200.000,00 - denominados Credores Quirografários Classe "D"

Os credores quirografários instituições financeiras classe D, receberão seus créditos da seguinte forma:

Concessão de deságio de 60% (Sessenta por cento) do valor do crédito.

Pagamentos anuais e consecutivos, a partir do segundo ano da homologação do presente plano de recuperação judicial, através da oferta de parte do fluxo de caixa disponível a amortização da RJ.

Para efeitos deste plano considera-se Fluxo de caixa disponível a RJ, o resultado líquido das empresas acrescido da alienação de ativos financeiros conforme item 5.7, da liberação de recursos em depósitos judiciais conforme item 5.6, deduzidos da amortização de obrigações extra concursais, tais como, parcelamento de impostos e alienações fiduciárias, bem como recursos destinados ao financiamento da necessidade de capital de giro, e investimentos em ativos fixos.

Considera-se resultado líquido, o resultado do faturamento realizado, deduzidos os impostos sobre faturamento, os descontos incondicionais concedidos, o custo da mercadoria vendida, as despesas operacionais, e impostos incidentes sobre o resultado, tais como, Imposto de Renda e Contribuição Social.

No item 7 é apresentado a simulação do resultado, bem como, o fluxo de caixa gerado nas operações para a satisfação dos créditos que se submetem a presente recuperação.

Para os créditos classificados nesta categoria propõe-se os seguintes percentuais do fluxo de caixa gerado:

Ano 02	3,77%	do Fluxo de caixa a disposição da RJ
Ano 03	6,08%	do Fluxo de caixa a disposição da RJ
Ano 04	6,42%	do Fluxo de caixa a disposição da RJ
Ano 05	8,55%	do Fluxo de caixa a disposição da RJ
Ano 06	17,54%	do Fluxo de caixa a disposição da RJ
Ano 07	12,79%	do Fluxo de caixa a disposição da RJ
Ano 08	9,31%	do Fluxo de caixa a disposição da RJ
Ano 09	7,96%	do Fluxo de caixa a disposição da RJ

O quadro seguinte simula as amortizações desta classe:

Credores Quirografários Classe "D"	Saldo Credor	Fluxo de Caixa Estimado a Disposição da RJ	Amortização Quirografários Estimada Classe D	Amortização Quirografários Classe D
Crédito Devido	1.370.405,85			
Deságio Concedido	822.243,51			
Saldo a Amortizar	548.162,34			
Ano 01	548.162,34	1.025.411,19	-	
Ano 02	548.162,34	1.246.364,14	47.000,00	3,77%
Ano 03	501.162,34	1.151.876,47	70.000,00	6,08%
Ano 04	431.162,34	1.089.890,94	70.000,00	6,42%
Ano 05	361.162,34	818.445,91	70.000,00	8,55%
Ano 06	291.162,34	399.058,87	70.000,00	17,54%
Ano 07	221.162,34	547.325,70	70.000,00	12,79%
Ano 08	151.162,34	751.969,70	70.000,00	9,31%
Ano 09	81.162,34	1.019.955,39	81.162,34	7,96%

Efetuada o pagamento nessas condições, será conferida a mais ampla, geral, irrevogável e irretroatável quitação, para nada mais reclamar a qualquer título e de qualquer pessoa.

Caso não tenha ocorrido a amortização total dos créditos no prazo dos 09 (Nove) anos, será convocada nova assembleia-geral de credores.

6.5.3 Do Pagamento dos Credores Quirografários Instituições Financeiras com créditos superiores a R\$ 1.200.000,00 - denominados Credores Quirografários Classe "E"

Os credores classificados nesta categoria comprometer-se-ão a realizar todos esforços para a captação e aportes de recursos que possibilitem o financiamento das atividades operacionais da Recuperanda.

Os credores que enquadraram-se nesta disposição, receberão seus créditos da seguinte forma:

Concessão de deságio de 10% (Dez por cento) do valor do crédito.

Esta categoria receberá o percentual de seu crédito (já desagiado) da seguinte forma:

- 5,83% do seu crédito (já desagiado) no ato da homologação da aprovação do plano de recuperação Judicial.

- 12 parcelas mensais e consecutivas de 1,17% de seu crédito (já desagiado) após homologação da aprovação do plano de recuperação Judicial.

- 47 parcelas mensais e consecutivas de 2,39% de seu crédito (já desagiado), a partir do 13º (décimo terceiro) mês após homologação da aprovação do plano de recuperação Judicial.

Para efeitos deste plano considera-se Fluxo de caixa disponível a RJ, o resultado líquido das empresas acrescido da alienação de ativos financeiros conforme item 5.7, da liberação de recursos em depósitos judiciais conforme item 5.6, deduzidos da amortização de obrigações extra concursais, tais como, parcelamento de impostos e alienações fiduciárias, bem como recursos destinados ao financiamento da necessidade de capital de giro, e investimentos em ativos fixos.

Considera-se resultado líquido, o resultado do faturamento realizado, deduzidos os impostos sobre faturamento, os descontos incondicionais concedidos, o custo da mercadoria vendida, as despesas operacionais, e impostos incidentes sobre o resultado, tais como, Imposto de Renda e Contribuição Social.

No item 7 é apresentado a simulação do resultado, bem como, o fluxo de caixa gerado nas operações para a satisfação dos créditos que se submetem a presente recuperação.

Efetuada o pagamento nessas condições, será conferida a mais ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação, para nada mais reclamar a qualquer título e de qualquer pessoa.

Caso não tenha ocorrido a amortização total dos créditos no prazo dos 09 (Nove) anos, será convocada nova assembleia-geral de credores

7. Da Demonstração de Viabilidade Financeira

Em atendimento ao que dispõe a LRF, art. 53, II, apresenta-se, abaixo, demonstrativo contendo o resultado econômico gerado e o de fluxo de caixa gerado a disposição para amortização dos créditos sujeitos a presente recuperação judicial.

DRE	ANO 01	ANO 02	ANO 03	ANO 04	ANO 05	ANO 06	ANO 07	ANO 08	ANO 09	ANO 10
Faturamento Projetado	9.600.000,00	11.040.000,00	12.144.000,00	12.751.200,00	13.388.760,00	14.058.198,00	14.761.107,90	15.499.163,30	16.274.121,46	17.087.827,53
(-) Impostos S/ Faturamento	740.462,50	851.531,88	936.685,06	983.519,32	1.032.695,28	1.084.330,05	1.138.546,55	1.195.473,88	1.255.247,57	1.318.009,95
Faturamento Projetado Líquido	8.859.537,50	10.188.468,13	11.207.314,94	11.767.680,68	12.356.064,72	12.973.867,95	13.622.561,35	14.303.689,42	15.018.873,89	15.769.817,59
(-) CMV	5.751.570,00	6.468.129,35	7.275.736,05	7.639.522,85	8.021.499,00	8.422.573,94	8.843.702,64	9.285.887,77	9.750.182,16	10.237.691,27
(-) Comissões de Vendas	12.425,00	14.288,75	15.717,63	16.503,51	17.328,68	18.195,12	19.104,87	20.060,11	21.063,12	22.116,28
(-) Cartão de Crédito	302.400,00	347.760,00	382.536,00	401.662,80	421.745,94	442.833,24	464.974,90	488.223,64	512.634,83	538.266,57
Margem de Contribuição Projetada	2.793.142,50	3.358.290,03	3.533.325,26	3.709.991,53	3.895.491,10	4.090.265,66	4.294.778,94	4.509.517,89	4.734.993,78	4.971.743,47
Total Despesas Fixas	2.490.341,62	2.515.245,04	2.440.331,06	2.562.347,62	2.690.465,00	2.824.988,25	2.966.237,66	3.114.549,54	3.270.277,02	3.433.790,87
EBTIDA	302.800,88	843.044,99	1.092.994,20	1.147.643,91	1.205.026,10	1.265.277,41	1.328.541,28	1.394.968,34	1.464.716,76	1.537.952,60
(-) Despesas Financeiras	123.644,40	97.350,63	80.112,56	60.774,50	42.336,44	22.998,37	12.840,37	2.975,51	-	-
RAIR	179.156,47	745.694,36	1.012.881,63	1.086.869,41	1.162.689,67	1.242.279,03	1.315.700,90	1.391.992,83	1.464.716,76	1.537.952,60
CSLL	21.228,44	48.876,51	65.227,10	69.406,13	73.700,60	78.232,52	83.106,44	88.161,18	93.041,68	97.655,54
IRPJ	54.016,85	134.368,09	179.786,40	191.394,79	203.323,88	215.912,55	229.451,23	243.492,16	257.049,12	269.865,39
Resultado Líquido	103.911,19	569.619,10	773.215,80	829.594,49	887.369,53	948.016,62	1.003.964,09	1.062.098,54	1.117.514,17	1.173.319,88

Fluxo de Caixa Projetado	ANO 01	ANO 02	ANO 03	ANO 04	ANO 05	ANO 06	ANO 07	ANO 08	ANO 09
Saldo Inicial de Caixa	40.000,00	324.551,97	537.384,14	389.896,47	257.910,94	16.465,91	60.458,87	208.725,70	423.140,90
Resultado Líquido	103.911,19	581.812,17	789.692,33	850.354,47	912.412,97	966.064,86	1.022.012,32	1.080.146,77	1.135.562,40
(-) Amortização Impostos	144.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
(-) Amortização Credores Extraconcursais (Alienação Fiduciária)	60.000,00	60.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00
(-) Investimentos em Capital de Giro	114.500,00	-	55.200,00	30.360,00	31.878,00	33.471,90	35.145,50	36.902,77	38.747,51
(-) Investimentos em Ativos Fixos	-	-	20.000,00	20.000,00	20.000,00	200.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00
(+) Liberação de Recursos Provenientes de Bloqueios e Captação	1.200.000,00	500.000,00	200.000,00	200.000,00					
Fluxo a Disposição da RJ	1.025.411,19	1.246.364,14	1.151.876,47	1.089.890,94	818.445,91	399.058,87	547.325,70	751.969,70	1.019.955,39
(-) Amortizações Trabalhistas	115.246,23								
(-) Amortização Quirografários Classe A	245.612,99								
(-) Amortização Quirografários Classe B	-	150.000,00	180.000,00	250.000,00	220.000,00	250.000,00	250.000,00	240.228,80	
(-) Amortização Quirografários Classe C	-	18.600,00	18.600,00	18.600,00	18.600,00	18.600,00	18.600,00	18.600,00	18.021,31
(-) Amortização Quirografários Classe D	-	47.000,00	70.000,00	70.000,00	70.000,00	70.000,00	70.000,00	70.000,00	81.162,34
(-) Amortização Quirografários Classe E	340.000,00	493.380,00	493.380,00	493.380,00	493.380,00				
Saldo Final de Caixa	324.551,97	537.384,14	389.896,47	257.910,94	16.465,91	60.458,87	208.725,70	423.140,90	920.771,74

Percebe-se que dentro das modalidades de amortização proposta a empresa possui perfeitas condições de saldar suas obrigações, e ter continuidade como agente econômico, propiciando riqueza a toda sociedade, atingindo desta forma os objetivos da lei de recuperação empresarial.

8. Do Laudo Econômico-financeiro e de avaliação dos bens do Ativo

Os ativos são compostos em grande sua maioria por bens de natureza circulante tais como contas a receber e estoques, e as demonstrações contábeis juntadas a inicial do pedido de recuperação bem expressão os valores destes ativos, contemplando assim a exigência do item III do Artigo 53 da lei 11.101/05.

9. Incorporação

Com objetivo de redução do custo operacional das recuperandas, propõem-se a incorporação das sociedades **CERVO COMERCIAL DE MATERIAIS ESCOLARES LTDA** e **OFFICE CERVO LTDA** pela **LIVRARIA CERVO LTDA**.

10. Disposições Finais

A Cervo não responderá pelas custas processuais dos processos em que tenha tomado parte no pólo passivo.

As partes responderão, cada uma, pelos honorários dos seus respectivos patronos, inclusive honorários de sucumbência.

O plano poderá ser alterado independentemente do seu descumprimento em Assembleia Geral de Credores convocada para essa finalidade, observados os critérios previstos nos artigos 45 e 58 da LFR, deduzidos os pagamentos porventura já realizados na sua forma original.

Caso haja o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste plano, não será decretada a falência da Cervo, conforme o caso, até que seja convocada e realizada a assembleia acima referida para deliberar sobre alterações ao plano ou decretação da falência.

O Juízo da Recuperação requisitará, para fins de levantamento de

eventuais gravames e/ou restrições que sobre eles possam recair, todos os bens necessários à perfeita consecução e efetividade do plano de recuperação.

Fica eleito o Juízo da Recuperação para dirimir todas e quaisquer controvérsias decorrentes deste plano, sua aprovação, alteração e cumprimento, inclusive em relação à tutela de bens e ativos essenciais para sua implementação, até o encerramento da Recuperação Judicial.

Porto Alegre , 13 de Novembro de 2013.

ROBERTO VILLA VERDE FAHRION

OAB/RS 28.380



JOÃO CARLOS MERONI MIRANDA

CRC/RS 37.218



DIEGO LEANDRO MALGARIZI

CRC/RS 90.107

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE LIVRARIA CERVO LTDA,
OFFICE CERVO LTDA E CM COMERCIAL DE MATERIAL
ESCOLAR LTDA.**

PROCESSO Nº 001/1.12.0286662-0

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES - 1ª
CONVOCAÇÃO**

I - ABERTURA

Aos treze de novembro de dois mil e treze, às 14 horas, o administrador judicial, Sr. Luis Henrique Guarda, qualificado nos autos da recuperação judicial de **LIVRARIA CERVO LTDA, OFFICE CERVO LTDA E CM COMERCIAL DE MATERIAL ESCOLAR LTDA** em tramitação perante a Vara De Falências e Concordatas da Comarca de Porto Alegre/RS, apregoou os presentes e encerrou a assinatura da lista de presença (Anexo I), dando início à Assembleia Geral de Credores, em 1ª Convocação.

Presente compondo a mesa o Sr. Administrador Judicial Luis Henrique Guarda e, como convidado entre os credores presentes, para secretariar a presente Assembleia Geral de Credores, **Alberto Waldyr Schwingel, procurador da empresa Dom Guilherme Industria e Comércio Ltda, representante de credores da Classe III**, conforme procuração apresentada ao Administrador Judicial no prazo legal (art. 37, § 4º, da Lei 11.101/2005).

II - PRESENCAS

Verificada a lista assinada na forma do art. 37, § 3º da Lei 11.101/05, **constatou-se a presença de 31 credores trabalhista ou, 60,95% do passivo submetido ao plano e de 74,62% dos passivo da classe definida no art. 41, III (titulares de créditos quirografários, com privilégio**

especial, com privilégio geral ou subordinados) ou 58 credores todos do mesmo diploma legal.

Ante o exposto no artigo 37, § 2º da LRF, foi verificado que foi atendido o quórum mínimo para abertura da presente assembleia, visto que ultrapassado os mínimos exigidos no artigo supra mencionado.

Posto isto, fica a presente assembleia instalada para fins de aprovar o plano originalmente apresentado ou em caso de rejeição do mesmo, a votação de eventual plano alternativo, nos termos do artigo 35, inciso I da LRF.

III - DA VOTAÇÃO

Instalada a assembleia, foi concedida a palavra ao procurador da recuperanda que em breve exposição expos o plano apresentado, e ante o transcurso do tempo entre a apresentação nos autos e a presente data propôs diversas modificações as quais se encontram consolidadas no documento em anexo, o qual faz parte da presente ata.

Ultrapassada a exposição supra mencionada, foi concedido aos credores, interessados, o direito de solicitar eventuais esclarecimentos sobre o plano apresentado.

Por Sugestão do representante do credor Bacchi Ind. E Com. De Artefatos Ltda a empresa recuperanda aceita a proposta de que o credor que tenha valor superior a 10 mil reais possa renunciar ao excedente para se enquadrar na primeira categoria (Credores até 10 mil)

Superada tal fase de esclarecimentos, foi dado inicio a votação do plano de recuperação originalmente apresentado nos autos e suas modificações que constam em anexo.

A votação ocorreu de forma nominal, isto é, o administrador

convocou cada um dos credores presentes a expor verbalmente o seu voto, aprovando ou rejeitando o plano. O resultado final foi pela aprovação do plano pela unanimidade dos credores da classe I (Trabalhistas) e por maioria de votos na classe III (Quirografários), com a seguinte votação.

Classe I – Credores Trabalhistas

Aprovado pela unanimidade dos presentes.

Classe III – Credores Quirografários

Aprovação 59,14%

50 credores votaram a favor

Votaram a favor os seguintes credores:

BANCO BRADESCO
DISTRIBUIDORA CURITIBA DE PAPEIS E LIVROS
FABESUL DISTRIBUIDORA LTDA
MAPED DO BRASIL LTDA
CREDEAL MANUFATURA DE PAPEIS
CHAMIX IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
DELLO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
FILIPERSON INDUSTRIA DE PAPEIS ESPECAIS
SUMMIT COMERCIO E IMP. E EXP. LTDA
AJR COMERCIO DE MATERIAL ESCOLAR LTDA
ENVELOPRINT INDUSTRIA DE ENVELOPES LTDA
INDUSTRIA GRAFICA FORONI LTDA
CHIES PRODUTOS LTDA
COMPANHIA DE CANETAS COMPACTOR
PENTEL DO BRASIL IMPORTAÇÃO LTDA
COMERCIO E IMPORTAÇÃO SERTIC
SABRA COMERCIO DE REPRESENTAÇÕES LTDA
OTIMA IND. COM. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO
INDUSTRIA DE EMBALAGENS PLASTICAS NEGRINHO
SANTUCCI REPRESENTAÇÕES E COM. DE LIVROS
JUDZI DISTRIBUIDORA E ARTES GRAFICAS LTDA
EDIÇÕES BESOURO BOX LTDA
BACCHI IND. ARTEFATO DE FERRO LTDA

LIBRERIA EDITORA Ltda
ZOOT COMERCIAL DE PRESENTES
FRANCISCO JOAQUIM O DE CARVALHO - ADIMAPAS
DO SUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DOM.
STALO BAURUMOBILIARIO ESCOLAR LTDA
EDITORA AGE LTDA
Chocolate DO PARKE LTDA
EDITORA JI CART LTDA
DOM GUILHERME INDUSTRIA E COM. LTDA
SAGGEZZA LIVRARIA E PAPELARIA
EMPREENDEMENTOS JDS LTDA
KREATEVA LTDA
ASG Informatica
PREMIUM DISTRIBUIDORA LTDA
MGE DISTRIBUIDORA de Livros Ltda.
MENNO EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA
QUADROSUL IND. E COM. DE QUADROS
CANSON BRASIL IND. PAPEIS ESPECIAIS LTDA
JS INDUSTRIA E COM. DE CANETAS LTDA
Ferreira Printgraf Grafica Ltda.
UFM- UBIRAJARA FAGUNDES MORAES
SB MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
Fermont Industria e Comércio Ltda.
CASTELO DA ARTE LTDA
ENVELOPEL IND. E COM. DERIVADOS DO PAPEL
ARTE DE COURO - AC CONFECÇÕES DE CARTÕES
TELETONER COM. DISKTONER

Rejeição 40,86%

8 votaram pela rejeição

Votaram pela rejeição os seguintes credores:

BANCO DO BRASIL
BIC AMAZONIA S/A
PIMACO AUTO ADESIVOS LTDA
BANCO ITAU
OTI ORGANIZAÇÃO DE TRANSPORTES INTEGRADOS
BANCO SANTANDER
BANRISUL
MERCUR

Posto isto, ante a aprovação do plano e suas modificações apresentadas neste ato, restou proclamado aos presentes que o mesmo fora aprovado por unanimidade na classe dos

credores trabalhistas e por maioria de votos, conforme exposto acima, na classe III (Credores Quirografários).

IV - REGISTROS DE APARTE A PEDIDO DOS CREDORES

Face a solicitação de alguns credores, os quais não concordaram com o resultado final da votação, foi solicitado pelo administrador judicial que todos aqueles credores que, eventualmente tivessem interesse, que registrassem em ata suas objeções ou apartes aos fatos ocorridos na presente assembléia.

Pelo Banco do Estado do Rio Grande do Sul foi dito seguinte:
“O BANRISUL S/A rejeitou o Plano de Recuperação apresentado e alterado na presente Assembleia Geral de Credores conforme as razões apresentadas na Objeção, bem como porque a Recuperanda tratou de forma diferenciada os credores de mesma classe (quirografários), sendo que proposta a votação do PR quantificou/valorou os votos da classe em questão de forma igual.”

Pelo Banco itau foi dito o seguinte:

“As modificações propostas no plano de recuperação novamente ofertou tratamento diferenciado a credores da mesma classe (Instituições Financeiras), ademais ratifica os termos da objeção apresentado nos autos quanto a forma de pagamento e ao deságio.”

V - ENCERRAMENTO

Lida a presente ata, que foi aprovada pelos presentes e assinada pelo Presidente da Mesa, Sr. Luis Henrique Guarda, o Secretário da Mesa, senhor Alberto Waldyr Scwingel, pela empresa em recuperação judicial, 01 (um) membro de classe de quirografários e 01(Um) membro da classe dos credores

Face a solicitação de alguns credores, os quais não concordaram com o resultado final da votação, foi solicitado pelo administrador judicial que todos aqueles credores que, eventualmente tivessem interesse, que registrassem em ata suas objeções ou apartes aos fatos ocorridos na presente assembleia.

Pelo Banco do Estado do Rio Grande do Sul foi dito seguinte: "O BANRISUL S/A rejeitou o Plano de Recuperação apresentado e alterado na presente Assembleia Geral de Credores conforme as razões apresentadas na Objeção, bem como porque a Recuperanda tratou de forma diferenciada os credores de mesma classe (quirografários), sendo que proposta a votação do PR quantificou/valorou os votos da classe em questão de forma igual."

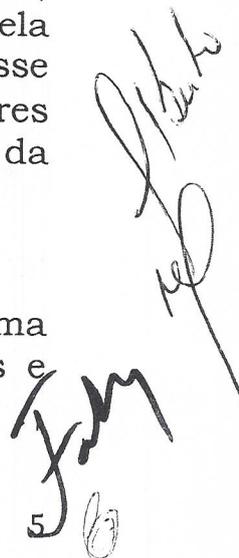
Pelo Banco itau foi dito o seguinte:

"As modificações propostas no plano de recuperação novamente ofertou tratamento diferenciado a credores da mesma classe (Instituições Financeiras), ademais ratifica os termos da objeção apresentado nos autos quanto a forma de pagamento e ao deságio."

V - ENCERRAMENTO

Lida a presente ata, que foi aprovada pelos presentes e assinada pelo Presidente da Mesa, Sr. Luis Henrique Guarda, o Secretário da Mesa, senhor Alberto Waldyr Scwingel, pela empresa em recuperação judicial, 01 (um) membro de classe de quirografários e 01(Um) membro da classe dos credores trabalhistas presentes neste ato, na forma do art. 37, § 7o, da Lei 11.101/05.

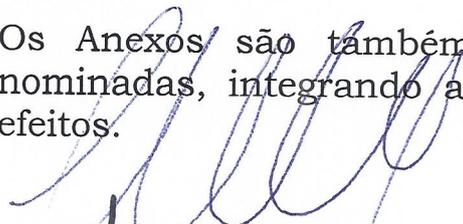
Os Anexos são também rubricados pelas pessoas acima nominadas, integrando a presente Ata para todos os fins e efeitos.



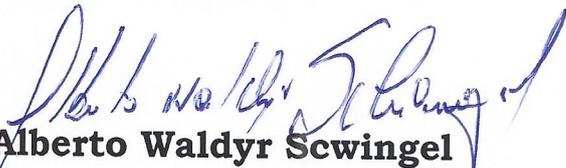
Handwritten signatures and initials, including a large signature and the number 5.

trabalhistas presentes neste ato, na forma do art. 37, § 7º, da Lei 11.101/05.

Os Anexos são também rubricados pelas pessoas acima nominadas, integrando a presente Ata para todos os fins e efeitos.


Presidente da Mesa
Luis Henrique Guarda
OAB/RS no. 49914


Roberto Villa Verde Fahrion
Livraria Cervo Ltda.
Office Cervo Ltda
CM Comércio de Materiais Escolares Ltda
OAB/RS 28380


Alberto Waldyr Scwingel
Dom Guilherme Industria e Comércio Ltda
Secretário de MEsa


Banco do Brasil
Camila Cartagena Espelocin
Credores Quirografários
OAB/RS - 85869


Naiara da Silva Marona Silveira
Credores Trabalhistas
RG 9002074368